

Contribuições ABRACE

CONSULTA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2024

Objetivo: obter subsídios para aprimoramento da agenda regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, para o biênio 2024-2025.

Fevereiro de 2024

Contribuições ABRACE

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de gás natural, motivada pela busca da modernização e competitividade, da atratividade para novos investimentos e da maturidade regulatória do setor de gás natural, vem participando e contribuindo ao longo do tempo nas discussões que envolvem o tema no âmbito das indústrias.

Na presente oportunidade, cumprimentamos a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), pela promoção da Consulta Pública nº 01/2024, que tem como objetivo obter subsídios para aprimoramento da agenda regulatória da agência para o biênio 2024-2025.

Trata-se de iniciativa positiva e fundamental que promove processo regulatório de ampla participação dos agentes interessados, com devido diálogo e abertura, para o aprimoramento regulatório.

A Nota Técnica CARA nº 01/2024, na qual respalda a presente consulta pública, são listadas distintas ações específicas à regulação de gás natural, assim como à regulação tarifária, nas quais apoiamos desenvolvimento, em reconhecimento à relevância para o desenvolvimento do setor. Entretanto, vislumbramos temas também de elevada importância, que entendemos necessário incluir na presente proposta de agenda regulatória, conforme listados a seguir.

CUSD

Verifica-se oportuna a discussão e regulação de um modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no estado alagoano, no intuito de promover condições mínimas e necessárias para contratação do sistema de distribuição no âmbito do mercado livre.

A atuação regulatória se faz necessária, sobretudo para reduzir potenciais barreiras migratórias, assim como promover tratamentos isonômicos entre os agentes. Vislumbramos, sob este aspecto, a devida atribuição de responsabilidades dos agentes, com previsão clara e objetiva, assim como aplicação de penalidades sob níveis justos e isonômicos, com promoção de flexibilização para dinamização da prestação do serviço.

Conforme previsto na Lei Estadual nº 9.029/2023, o referido modelo contratual deve ser regulamentado pela ARSAL, com prévia submissão à consulta pública. Tal medida se faz fundamental para a promoção da participação pública e seu aprimoramento regulatório.

Portanto, sugerimos a inclusão da discussão do desenvolvimento deste instrumento na agenda regulatória, assim como abertura de consulta e audiências públicas, para promover seu aprimoramento.

Prazo indicado: 1º semestre de 2024.

CUSD Flex

O Contrato Flexível de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD Flex) representa modalidade de contrato do serviço de distribuição que tem como objetivo viabilizar a contratação do serviço, com caráter temporário, de gás de oportunidade.

Vislumbra-se, a partir da regulação deste modelo, o fomento à contratação de volumes adicionais de gás pelos consumidores, e, paralelamente, o uso eficiente da malha de distribuição, por meio do aproveitamento da sua capacidade ociosa e a consequente geração de renda adicional à concessionária.

Tendo em vista as potencialidades e vantagens da regulação do CUSD Flexível, assim como sua citação na Lei 9,029/2023, sugerimos a inclusão da sua discussão pela Agência no ciclo 2024-2025.

Prazo indicado: 1º semestre de 2024.

Conta Gráfica de Penalidades

Em complemento, sugerimos a inclusão da regulação do mecanismo de recuperação de receitas extraordinárias por penalidades, em atendimento ao princípio da neutralidade, conforme também previsto da Lei 9.029/2023, em seu art. 72, § 3º.

“§ 3º Outros custos associados à compra de gás, como encargo de capacidade, penalidades por ultrapassagens, e o efeito da volatilidade do câmbio a serem repassados ao preço médio ponderado do gás deverão ser tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela ARSAL.”

A previsão de penalidade deve servir como instrumento de prevenção de situações prejudiciais ao sistema, não devendo ensejar em incentivo de obtenção de renda adicional do agente. Caso contrário, a medida tem potencial de desvirtuar o foco da sua atividade, implicando, inclusive, em comprometimento do desenvolvimento do segmento.

É diante deste fundamento que defendemos a instituição da conta gráfica de penalidades, de forma a reverter em modicidade tarifária as potenciais receitas extraordinárias auferidas pela concessionária de distribuição em penalidades sobre seus consumidores.

Dessa forma, sugerimos a inclusão da discussão da regulação do mecanismo de neutralidade de penalidade na agenda regulatória da Agência.

Prazo indicado: 2º semestre de 2025.

Acordo Operacional

Por fim, sugerimos a inclusão da regulação do acordo operacional na agenda regulatória da agência. Trata-se de medida necessária para o desenvolvimento do mercado livre, de forma a viabilizar a correta alocação de responsabilidades entre os agentes, assim como promover o fluxo informacional entre os diversos segmentos da cadeia de gás, e definir critérios para os procedimentos operacionais.

Em complemento, cabe citar que o referido instrumento regulatório está previsto na Lei Estadual nº 9.029/2023.

Prazo indicado: 2º semestre de 2025.